



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/165/2020

Processo Administrativo Nº. PMC/4.858/2020

Dispensa: 092/2020

PRC/168/2020

Que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG, por seu Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, com sede à Pça. Juscelino Kubitschek, Nº 135, inscrito no CNPJ Nº 16.752.446/0001-02, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e, de outro lado, os outorgantes Mozart Ribeiro, Marli Peruchi, Maria Lúcia Ribeiro Motta, Maria Alice Ribeiro Araújo, Maurício Ribeiro, Marlei Fátima Ribeiro, Márcio Aparecido Ribeiro, Maurina Martins Ribeiro e Martha Gertrudes Monteiro Guimarães Ribeiro, todos representados pelo outorgado **Milton Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 392.826.196-72, residente a Rua Domingos Abreu Vieira, nº 150, bairro Pioneiros, na cidade de Ouro Branco/MG, doravante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comunicação Interna nº. SMS/DSPU/784/2020, documentos anexos e parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da locação do imóvel situado a Rua Padre Antônio Nunes Gurgel, nº 105, Bairro Centro, nesta cidade, para instalação e funcionamento do “CENTRO DE CONVIVÊNCIA URSM – SMS”, constante no contrato 165/2020, por 12 (doze) meses, com início em 1º/01/2021 e término em 31/12/2021.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal na Lei 8.245/91 artigo 3º.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 - O valor total do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação PMC/165/2020 é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

2.2 - O valor mensal pago pela locação será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

3.1 - Será acrescida cláusula 4.3, itens 4.3.1 e 4.3.2; à cláusula nona o item 9.5 e alterados os itens 7.1 e 8.2 conforme redação abaixo:

4.3. *Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.*

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 165/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4.3.1. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

4.3.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

7.1 – O Locatário deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, tudo no estado de conservação e funcionamento em que o recebeu, conforme relatório fotográfico anexo, para assim restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato, mediante planilha de indenização, salvo as deteriorações naturais de uso regular, caso fortuito ou força maior.

7.1.1 – A indenização englobará todos os itens danificados pelo Locatário constantes na respectiva planilha, em relação a danificação e/ou quebra do piso, será considerado para cálculo de indenização, o quantitativo do metro quadrado danificado.

8.2 – O não cumprimento das manutenções e reparos de acordo com o item 5.10 do contrato, enseja a retenção do pagamento mensal devido ao LOCADOR.

9.5 – Na hipótese de rescisão unilateral do Locador ou Locatário ou por acordo, fica desobrigado o LOCATÁRIO a pagar e/ou indenizar o período em que o imóvel ficar desocupado para reforma.

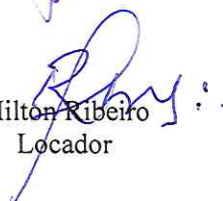
3.2 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de dezembro de 2020.

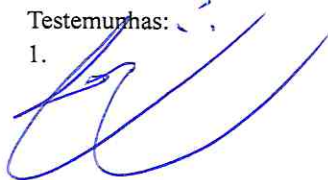

José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde


Milton Ribeiro
Locador

Testemunhas:

1.



2.

